

3 Registro Civil-Tab- de
Notas de Goiânia- GO
C.F.P.S. (62) 3229-3097
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
24 de julho de 2014
Wendel de Melo Vieira
Escrevente
01991407179551026800541



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS • COMARCA DE GOIÂNIA

SECRETARIA pag.: 001

AGÊNCIA

JOÃO DE SOUZA FRAUSINO PEREIRA

Tabeliã CIC 125.607.401-25

ALOÍSIO ALBERTO FERREIRA

Tabelião Substituto

João Souza Frausino Pereira - Rendi Alípio Ferreira Chaves

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha - Francisco Teodoro Neto

Hildet Raimundo Ribeiro - Renter Carlos de Freitas

Escreventes

TABELIONATO PÚBLICO

2º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 7 nº 485 - Centro - Fone: 225-2624

Fax: 229-4209

LIVRO

956

COD. ESC.

006

FOLHA

182

PROT. 2014

00002891

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO LOCAL
Bel. Wandenmark de Pitaluga V. Montenegro
Oficial Substituto
Rua 7 nº 195 - Centro - Goiânia - Go. - Fone: 225-2618

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA QUE FAZEM: EUNICE
PESSONI DE MOURA E SEU ESPOSO, A FAVOR DE
EDSON BASÍLIO PEIXOTO.

S A I B A M todos quantos esta escritura de Compra e Venda virem que, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e oito, (27/11/1998), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, EUNICE PESSONI DE MOURA, do lar, portadora da C.I. RG nº 669.134-SSP-GO., inscrita no CPF/MF sob nº 212.853.301-53, e seu esposo CARLITO BARBOSA DE MOURA, comerciante, portador da C.I. RG nº 134.496-SSP-GO.-2ª via., inscrito no CPF/MF sob nº 082.697.181-49, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à rua 238, nº 123, Setor Universitário, nesta Capital; e de outro lado, como outorgado comprador, EDSON BASÍLIO PEIXOTO, brasileiro, economista, portador da C.I. RG nº 214.291-SSP-GO.-2ª via., inscrito no CPF/MF sob nº 082.801.691-72, casado com GIRLENI PACHECO DA SILVA PEIXOTO sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Alameda Rio Vermelho, quadra 6, lote 33, Conjunto Aruanã I, nesta Capital; os presentes reconhecidos como os próprios por mim, do que dou fé; pelos outorgantes vendedores pela forma acima referida, me foi dito que a justo título são senhores e legítimos possuidores do seguinte imóvel: LOTE DE TERRAS Nº 03 (TRÊS), da quadra "A", situado na Avenida "F", "BAIRRO ÁGUA BRANCA", nesta Capital, com a área de 397,50 (397,50) metros quadrados, sendo 12,00 (12,00) metros de frente; igual largura no fundo, limitando com o lote 18; e 33,12 (33,12) metros de cada lado, confrontando pelo lado direito com o lote 04 e pelo esquerdo com o lote 02; havido conforme registro nº R-4-5.468, de ordem, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição local, pelo valor de Cr\$ 20.000.000,00, em 02/03/1.993. E possuindo eles outorgantes vendedores dito imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, judiciais ou extra-judiciais, resolveram vendê-lo, como de fato vendido tem ao outorgado comprador pelo preço certo e exato de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que eles outorgantes vendedores declaram e confessam já haver recebido do outorgado comprador, em moeda corrente do país, pelo que lhe dão plena e geral quitação, obrigando-se a fazer esta venda boa, firme e valiosa, e a defendê-lo se chamados à autoria, respondendo pela evicção legal; podendo o outorgado comprador desde já empossar-se do referido imóvel, pois a ele transferem neste ato e pela cláusula CONSTITUTI, todo o seu direito, domínio, ação, posse e servidões que exerciam sobre o mesmo. Pelo outorgado comprador me foi dito aceitar a presente escritura, em seus expressos termos. As certidões negativas exigidas pela lei 7.433 de 18/12/85, regulamentada pelo decreto 93.240 de 09/09/86, bem como a certidão exigida pela lei estadual 10.181, me foram apresentadas e serão anexadas ao 1º traslado desta escritura. Pelos outorgantes me foi dito ainda, sob as penas da lei, que não existem ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto desta escritura e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. O ISTI será pago conforme determina o artigo 530 do Código Civil brasileiro e "Acordão" do S.T.J. de 21/10/92, recurso nº

Continua na página nº 002
